

PREVISÃO CONSTITUCIONAL E EVOLUÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

CONSTITUTIONAL FORECAST AND EVOLUTION OF PUBLIC SAFETY IN BRAZIL

NEVES, Anderson Araújo¹
SALES, Marcio Augusto Rocha²

RESUMO

A atual situação da segurança pública no Brasil é algo que bastante delicado, inspirando atenção de todas as esferas do Poder Público. O presente artigo tem por objetivo apresentar a atual situação da segurança pública no Brasil, de que forma a mesma tem evoluído e o que preceitua a Constituição Federal de 1988, sobre sua previsão. Para que os resultados finais sejam alcançados é necessário que se traga a seguinte problemática: O sistema de segurança pública no Brasil obteve uma evolução significativa? Tendo por metodologia ser uma pesquisa bibliográfica, com aspecto narrativo, descritivo e integrativo. Trazendo como problemática de pesquisa se o sistema de segurança pública no Brasil obteve uma evolução significativa. Como resultado obtido, ficou evidente que a questão financeira delicada, a qual o Brasil tem passado nos últimos anos, tem sido fator decisivo como impedimento das melhorias na segurança pública, faltando assim investimento estatal e participação da sociedade.

PALAVRAS – CHAVE: Segurança Pública. Brasil. Políticas Públicas. Estado.

ABSTRACT

The current situation of public security in Brazil is something that is quite delicate, inspiring attention of all spheres of Public Power. This article aims to present the current situation of public security in Brazil, how it has evolved and what the Federal Constitution of 1988 predicts about its prediction. In order for the final results to be achieved, it is necessary to bring the following problem: Has the public security system in Brazil achieved a significant evolution? The methodology is a bibliographical research, with a narrative, descriptive and integrative aspect. Bringing as a research problem if the public security system in Brazil has achieved a significant evolution. As a result, it became evident that the delicate financial question, which Brazil has passed in recent years, has been a decisive factor as an impediment to improvements in public security, thus lacking state investment and the participation of society.

KEYWORDS: Public Security. Brazil. Public policy. State.

¹Autor: Anderson Araújo Neves, aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás - CAPM, Email: andinhu_90@hotmail.com, Cidade Ocidental-GO, ano 2018

² Orientador: Marcio Augusto Rocha Sales, Professor titular da Polícia Militar de Goiás, Graduado em Direito, e Filosofia e Especialista em Direito administrativo, e-mail: drmarciosales@gmail.com; Goiânia – GO, Maio de 2018.

1. INTRODUÇÃO

A segurança pública no Brasil é um direito constitucional, que visa à garantia do bem comum de todos, que é a vida e segurança social, tendo sua previsão na Constituição Federal de 1988, sendo exercida pela Polícia Militar, Federal, Civil, Rodoviária e Bombeiros.

DI GIOVANNI (1998) defende que é dever do estado proteger e assumir inteiramente a função de ser garantidor das medidas de segurança, forma essa que visa a proteção da sociedade.

Ao verificar que os direitos sociais são fundamentais para a efetivação da dignidade da pessoa humana. A concretização e aplicabilidade, especialmente dos direitos sociais, demandam uma movimentação positiva e até mesmo negativa do estado, porém para a real consumação desses direitos, não há como escapar da sua adequação à realidade e à oportunidade fática da própria movimentação prestacional. Tendo a segurança pública prevista nos direitos sociais, sendo assim garantida pela Constituição Federal de 1988.

Este trabalho tem como objetivo geral mostrar a atualidade da segurança pública no Brasil, enfatizando a sua previsão constitucional. Para que haja uma nítida compreensão do apanhado para a presente pesquisa, foi realizada vasta pesquisa bibliográfica em diversos artigos sobre o tema, consistindo em método descritivo, integrativa, qualitativo e exploratório.

Dessa forma, seguiram-se as fases para a elaboração de revisão integrativa da literatura, onde foi iniciada a primeira etapa do processo com a definição e seleção da justificativa para a definição do tema. Nessa fase obteve-se a seguinte pergunta norteadora: O sistema de segurança pública no Brasil obteve uma evolução significativa?

A metodologia a ser utilizada na pesquisa consistiu em pesquisa bibliográfica, com aspecto narrativo, descritivo e integrativo. Inicialmente será realizada uma pesquisa bibliográfica, onde se pretende levantar o referencial teórico mais relevante a partir da discussão e da temática aqui apresentada.

A metodologia de pesquisa adota caracteriza-se como descritiva, de acordo com Gil (2008, p. 17), “qualquer classificação de pesquisa deve seguir algum critério”. Se utilizarmos o objetivo geral como critério, teremos a pesquisa descritiva.

As pesquisas descritivas possuem como objetivo a descrição das características de uma população, organização, fenômeno ou de uma experiência. “Por exemplo, quais as características de um determinado grupo em relação a sexo, faixa etária, renda familiar, nível de escolaridade etc” (GIL, 2008 *apud* Santos, 2012, p. 02).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Historicidade da Segurança Pública no Brasil

Nas últimas décadas, a segurança pública brasileira vem passando por mudanças em suas percepções, buscando redefinir a função dos órgãos responsáveis por prestá-la e do próprio aparelho estatal. Ao longo da sua história, o Sistema de Segurança Pública brasileiro relacionou-se, de modo íntimo, com a forma de administração pública vigente, transportando suas visões, princípios e ideologias.

Isso ocorreu, principalmente, com relação à forma de governo, se centralizado ou descentralizado. Essas maneiras vão, a cada momento histórico, se afrontando, trazendo reflexões acerca das suas vitórias e derrotas também na área da segurança pública, adaptando os órgãos executores do sistema.

“A história da segurança pública no Brasil nos remete a um paradigma tradicional onde a ação policial está legalizada na coibição às questões social políticas e uma organização concorrente histórica das instituições policiais no âmbito da União e dos Estados” (CAMPOS, 2013, p. 14).

Com a divulgação da Constituição Federal, no ano de 1988, criou-se um novo protótipo na segurança pública do Brasil, onde os municípios passaram a ser inseridos nesse sistema por meio da criação das Guardas Municipais, permitidas na Carta Magna, no § 8º do art. 144, assinalando a transição para um padrão de segurança pública cidadã.

A partir daí, constatou-se uma interminável discussão sobre a efetividade do Município e os limites da ação das guardas municipais no exercício da atividade policial “estrito senso” nesse preceito de segurança pública.

O paradigma da Segurança Pública atual possui suas origens na própria formação sócio-político-cultural do Brasil. O debate acerca da Segurança Pública passou a ter destaque em razão do avanço dos indícios de criminalidade, do medo e insegurança, principalmente nos grandes centros urbanos, e a suposta ineficiência da atuação policial na prevenção da violência criminal.

Tais ocorrências constituem desafios para a Segurança Pública no ponto de vista de solidificação política da democracia brasileira. Diante disso, com o objetivo de criar condições de crescimento e de convívio harmonioso em sociedade, foram criadas regras e normas de conduta, as quais, se obedecidas, permitem uma diminuição no número de conflitos e um aumento na satisfação e na interação dos grupos sociais, de maneira respeitosa e equilibrada.

A segurança pública possui inúmeros conceitos, pois cada pessoa possui uma

opinião a respeito desse termo. Lima *et al* (2014) exemplificam em seus estudos, que a questão da segurança pública no Brasil, trata-se de um conceito teórico e mais de um campo empírico e organizacional que estrutura instituições e relações sociais em torno da forma como o Estado administra ordem e conflitos sociais.

Nesse sentido, a segurança pública compõe uma área constituída por inúmeros órgãos que atuam, direta ou indiretamente, buscando soluções para problemas relacionados a manter a ordem pública, controlar a criminalidade e prevenir a violência.

O termo “segurança pública” foi citado pela primeira vez na Constituição Federal de 1937 (art. 16, inciso v). Já em outras Constituições Federais, como a de 1934, aparece como “segurança interna”.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública define o termo “segurança pública” como:

Uma atividade pertinente aos órgãos estatais e a comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, fará rindo o exercício pelo da cidadania nos limites e lei (BRASIL, 2000).

Já o projeto Segurança Pública para o Brasil, desenvolvido no ano de 2003 pelo Ministério da Justiça assegura que: “A segurança é um bem por excelência democrático, legitimamente desejado por todos os setores sociais, que constituem direito fundamental da cidadania, obrigação constitucional do Estado e responsabilidade de cada um de nós” (BRASIL, 2003).

Em outro momento, surgiu o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), destinado a enfrentar a violência no Brasil, principalmente, nas áreas de altos índices de criminalidade, tendo como foco aprimorar as ações do governo de segurança pública. Para Lopes:

O Plano Nacional de Segurança Pública de 2000 é considerado a primeira política nacional e democrática de segurança focada no estímulo à inovação tecnológica; alude ao aperfeiçoamento do sistema de segurança pública através da integração de políticas de segurança, sociais e ações comunitárias, com a qual se pretende a definição de uma nova segurança pública e, sobretudo, uma novidade em democracia (LOPES, 2009, p. 29).

É importante ressaltar, também, que as compreensões acerca da segurança pública não alteram muito de um país para outro. Sousa (2016, p. 267) afirma que na Constituição Portuguesa, implementada no décimo Governo Constitucional, em 1985, a segurança pública visa garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger as pessoas e os bens contra a

criminalidade, sobretudo a criminalidade violenta e a criminalidade altamente organizada. Hobbes é sucinto e menciona que:

[...] ou haverá segurança para todos, ou ninguém estará seguro, no Brasil. Segurança é um bem por excelência democrático, legitimamente desejado por todos os setores sociais, que constitui direito fundamental da cidadania, obrigação constitucional do Estado e responsabilidade de cada um de nós (HOBBS, 1974, p. 15).

Um dos principais desafios da segurança pública é se legitimar para possibilitar a transformação de determinadas práticas consideradas violentas, ilegais e arbitrárias. Diante disso, a segurança pública vem se transformando, ao longo dos tempos, para melhor atender as necessidades da sociedade. Assim, é fundamental fazer um levantamento histórico acerca desse assunto no Brasil e, posteriormente, tratar sobre o papel do Município frente a essa questão.

No Brasil, no período colonial, já existia a idéia de polícia. No entanto, sua ação era reservada à preservação do território, garantindo o patrulhamento do litoral. Carvalho (2017) remete a historicidade da segurança pública, a partir da necessidade de proteção dos portos brasileiros, seja por invasões ou proteção nacional.

Uma das primeiras tropas de milícia armada, no Brasil, foi instalada no ano de 1542, na cidade de São Vicente. Sua missão era expulsar uma força espanhola que ameaçava aquela capitania. Na realidade, tratava-se apenas de uma organização de colonos que, além das suas atividades normais, exercia o papel de defesa da soberania nacional (CARVALHO, 2017). Ao longo dos tempos, com o Congresso, a Colônia passou a ter três linhas de tropas.

“A primeira era voltada à defesa externa, a segunda tinha a função de garantir a segurança interna e a última, composta por voluntários, em sua maioria lavradores, professores e comerciantes, procurava suprir as falas e as carências das duas anteriores” (CARVALHO, 2017, p. 31).

Em 1531, no período do governo de Martin Afonso de Souza, quando D. João III (rei de Portugal) delegou tanto as competências civis quanto as penais para tratar das questões da colônia, para o governo-geral do Brasil, foram definidas as primeiras diretrizes relacionadas à ordem pública (CARVALHO, 2017).

Carvalho (20117) ressalta que em meados do século XIX, o policialmente geralmente eram as tropas de segunda e de terceira linhas que tinham o papel de efetivar o policiamento na Capitania Real de São Paulo (parte antiga Capitania de São Vicente) (CARVALHO, 2017).

Quando se descobriram o ouro e pedras preciosas na região que veio a ser intitulada Minas Gerais, no decorrer do início do século XVIII, houve grande acúmulo de pessoas na

região, o que originou a instabilidades ocasionadas pela cobiça do ouro e das pedras preciosas e fez surgir a precisão de formar uma tropa armada específica, com o objetivo de proteger, em especial, as riquezas que pertenciam à Coroa Portuguesa (CARVALHO, 2017).

Dessa forma, com a missão de impedir a sonegação de impostos e combater a institucionalização da violência, o então Governador Pedro Miguel de Almeida, o Conde de Assumar, requereu ao rei de Portugal que enviasse à capitania de Minas Gerais duas Companhias de Dragões, unidade militar da Coroa Portuguesa, composta de 60 a 200 soldados (CARVALHO, 2017).

No entanto, por conta da ineficiência das Companhias de Dragões, ambas foram extintas e, no dia 9 de junho de 1775, foi constituído o primeiro corpo de policiais do Brasil, formado em sua maioria por brasileiros, remunerados pelos erários da Capitania. Tratava-se do Regimento Regular de Cavalaria de Minas.

Como fato histórico, houve o ingresso nos quadros do Regimento Regular de Cavalaria de Minas, no ano de 1775, de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, exercendo a função inicial de alferes.

A segurança pública no Brasil tem sua previsão no artigo 144 da Constituição Federal, tendo como principal função a garantia da ordem pública, e devendo ser assegurado no aspecto federal, estadual e municipal, estando descrita da seguinte forma na Constituição:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL. Constituição Federal de 1988).

A garantia da ordem pública e segurança são tidas como principais garantias da segurança pública, sendo dever do estado essa garantia, criando políticas públicas e viabilizando as mesmas para garantia da ordem social. Uma das grandes formas de atuação desses órgãos de segurança pública é o de identificar os problemas do estado ou municípios e aplicar as melhores políticas públicas, como forma de sanar os problemas.

A criação das polícias previstas na Constituição no artigo 144, tem o intuito de manter a garantia da ordem pública e segurança, sendo tidas como garantias da segurança pública e dever do estado a manutenção dos mesmos, o dispositivo constitucional trata da

criação das mesmas, porém não trata detalhadamente sobre os recursos destinados, cabendo a união cuidar da polícia federal e rodoviária e as outras polícias cabe a administração pelos estados e municípios.

Vindos essas forças policiais a atuarem preventivamente contra as atividades criminosas, além de manterem a manutenção da ordem pública, dividindo essa atuação em policiais administrativa e polícia judiciária, vindo a praticarem atos administrativos que podem ser denominados de atos de polícia.

Ao falar dos órgãos de defesa nacional Moraes (2015) aduz que a atuação e modificação dos preceitos da segurança pública no Brasil, vieram para atenderem os anseios da sociedade, vindo posteriormente a atender o clamor social.

Neto (1991) destaca que no meio de preservação contingencial da ordem pública contra manifestações ou desordem e, principalmente, preservação permanente das corretas atitudes da população diante dos valores da ordem, como condição existencial da sociedade e de seu desenvolvimento. Sendo divididos no âmbito policial, político e judicial.

A previsão da segurança pública vem descrita como direito social, e tido como direito fundamental. Ao verificar que os direitos sociais são fundamentais para a efetivação da dignidade da pessoa humana. A concretização e aplicabilidade, especialmente dos direitos sociais, demandam uma movimentação positiva e até mesmo negativa do estado, porém para a real consumação desses direitos, não há como escapar da sua adequação à realidade e à oportunidade fática da própria movimentação prestacional. Diante disso surge a separação entre a reserva do possível e o mínimo existencial.

Tem-se de um lado o estado manifestando do estado que os recursos são limitados para uma melhor atuação, não tendo recursos para financiar melhorias e investimento nos setores públicos que viabilizam a segurança pública, e no outro lado princípios e fundamentos que garantem a segurança e proteção da população.

No artigo 5º e 6º da Constituição, vem descrito segurança, porém o tipo de segurança que vem descrito é diferente um do outro, exemplo no artigo 5 trata-se de segurança jurídica já o 6 trata dos direitos sociais, direito a segurança nas relações em sociedade, mesmo sendo direitos diferentes, ambos são tidos como direitos fundamentais.

Neste momento os direitos fundamentais, surgem a partir de normas de posituação de direitos humanos, com a proteção de legislações positivas de direitos que defendam a pessoa humana.

Tem-se, então que os direitos fundamentais variam o modo como são tratados nos diferentes estados democráticos e que nem sempre serão os mesmos em diferentes épocas.

Bornholdt (2005) defende que ao tratar de direitos fundamentais não devemos esquecer da importância da defesa dos direitos humanos, algo que evolui bastante no decorrer dos anos. Sobre o tema Sarlet aduz:

Desde o seu reconhecimento nas primeiras constituições, os direitos fundamentais passaram por diversas transformações devido a sua necessidade e contexto histórico social. essas mudanças referem-se tanto com o respeito a seu conteúdo quanto a sua titulariedade, eficácia e efetivação. Essas transformações foram denominadas pela doutrina como direitos fundamentais de primeira, segunda e terceira e existe ainda uma corrente que defenda a existência de uma quarta geração (SARLET, 2010, p. 30).

A partir da premissa do art. 144, caput da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é tida como obrigação estatal, e responsabilidade e direito de toda a população, com objetivo claro e exposto de manutenção da ordem pública e da incolumidade desses habitantes além da proteção do patrimônio. Ainda no dispositivo legal traz a previsão das polícias que darão suporte a segurança pública, ficando estipulado da seguinte forma:

Polícia federal sendo aquele órgão que é mantido e organizado pela união, e tem o objetivo de investigar crimes que são contrários a política, administração pública, em todas suas esferas, crimes nacionais que tem a previsão de ser investigado por esse órgãos, além de crimes internacionais, também age na reprimenda dos crimes de tráfico de drogas, contrabando e descaminho. Também atua nas áreas fronteiriças, marítimas e aeroportuárias.

Tem-se também a Polícia Rodoviária Federal, órgão esse também mantido pela união, que realiza patrulhamento nas ferrovias nacionais, coibindo os crimes interestaduais e aqueles cometidos no trânsito. Quanto a Polícia Civil é aquela polícia que apura as infrações penais, exceto os crimes militares, atuando nos estados e municípios brasileiros.

Já a Polícia Militar também possui atuação na esfera municipal, é aquela polícia ostensiva, estando ligadas as forças armadas, e sendo subordinada ao governo do estado onde atua. O corpo de bombeiros militares tem como subordinação a esfera militar igual a polícia militar, também estando sujeitos a coordenação do governador do estado de suas atuações, são tidas como forças auxiliares para atendimento a população sob situações de riscos.

Alguns municípios também possuem a guarda municipal, que são aquelas agentes que possuem competência judiciária, atuando para manter a ordem social dentro dos municípios, tendo que prestar contas a prefeitura local, sendo os mesmos considerados como órgão administrativo da segurança pública municipal.

Atualmente no congresso nacional tramita um projeto de emenda a constituição PEC 51/2013, na qual tenta unificar o sistema de informações dos estados, visando assim uma

melhor atuação da segurança pública nacional, visando também a unificação dos dados criminais entre esses entes federativos. Uma das últimas mudanças significativas sobre a segurança pública trata da Emenda Constitucional 82, na qual prevê que os agentes de trânsito possam andar armados o que não era autorizado anteriormente, modificando assim a previsão do artigo 144 da CF.

A previsão para manutenção da segurança pública vem através do imposto arrecadado, a previsão tida no artigo 144 da Constituição Federal, traz a obrigatoriedade da segurança pública previsão essa que cabe a união, estados e municípios brasileiros, porém devido a escassez de recursos que muitos estados e municípios tem, necessitam de investimento federal para conseguir manter a segurança pública, recursos esse vindo através do Fundo Nacional de Segurança Pública, que visa a destinação de recursos a esses estados e municípios que não conseguem custear a segurança pública. Grossi e Souza tratam sobre o tema:

Justamente nesse ponto reside a maior dificuldade de implementação de uma política única de segurança pública. (...) os Estados e Municípios formularam seus planos de segurança e os submeteram à apreciação do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça. O problema é que a constituição do Fundo não trouxe consigo obrigações ou condicionantes que não fossem o respeito estrito aos aspectos legalistas, como por exemplo, a instituição nos Estados de uma política única de segurança, o que, por sua vez, só veio a reforçar a ideia de autonomia que os Estados historicamente detêm (GROSSI E SOUZA, 2004, p.13).

No caso específico do Fundo Nacional de Segurança Pública, o mesmo atua em diversas áreas de incentivo a segurança nessas regiões, tramita atualmente no congresso nacional um projeto de lei 4484/2016, que visa distribuição dos recursos disponíveis nesse fundo para os municípios que possuam penitenciárias, hospitais psiquiátricos regiões essas que precisam de maiores investimentos públicos.

O intuito maior do Fundo Nacional de segurança pública é o de incentivar os projetos e diretrizes na área da segurança pública em todo país, o fundo é administrado pelo ministério da justiça, age de forma a prevenir a violência, e é administrado pelo FNSP que trata-se de um Conselho Gestor, incentivando assim projetos que coíbam ações criminosas, e que vise a proteção da sociedade, sempre de forma a incentivar todas as polícias e nos casos mais específicos atuarem em conjunto, a exemplo do estado do Rio de Janeiro, que precisou de apoio federal diante da crise orçamentária passado nos últimos tempos.

Independente da esfera federal, estadual ou municipal a atuação da segurança pública no país é tida como importante, e preventiva, infelizmente devido ao número crescente de corrupção e desvio de recursos para investimento, o país vem passando uma crise moral, na

qual o funcionamento desses órgãos de segurança esta sendo no limite, sem os devidos recursos e reduzindo sua atuação devido a carência desses. O intuito do trabalho final será demonstrar todas as necessidades de investimento e demonstrar como esta sendo a atuação da segurança pública no Brasil.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Falar de segurança pública é necessário lembrar que a atuação do estado é necessária desde a prevenção do crime, à atuação ostensiva e reinserção do preso após o cumprimento de sua pena a sociedade. Na Constituição Federal de 1988, tem a previsão da participação das Forças Armadas, estando previsto no Art. 142, que estes deverão garantir a Lei e a Ordem, em caso de convocação por um dos três Poderes da República.

No que desrespeito a reinserção dos presos na sociedade, o estado esta bastante ineficaz quanto a essas medidas.

O Brasil possui um dos maiores sistema prisional do mundo e são desumanas as condições de cumprimento das penas (SENNA, 2008). Porém lamentavelmente nosso país vem passando por uma grande crise institucional, onde existe uma carência de qualquer assistência a esses presos. Cada dia mais a comunidade carcerária crescem a números gigantescos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fez um estudo de junho de 2014, entre 2004 e 2014 houve um crescimento de 111% da população prisional, que hoje atinge índice superior a 710.000 pessoas, incluindo aquelas em prisão domiciliar (BRASIL, 2014).

É sabido que o sistema prisional do nosso país encontra-se com super lotação, onde cela que deveriam abrigar um número determinado de presos, na prática tem comportado muito mais, nascendo daí um ambiente propício para disseminação de doenças, ocultação de drogas e cometimento de outros tipos penais. O levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN fez um estudo detalhado sobre o crescimento gigantesco da população carcerária do nosso país em contrapartida a outros países, chegando os mesmos aos seguintes dados:

O crescimento acelerado da população carcerária brasileira, na contramão da trajetória dos demais países de maior contingente prisional do mundo; a presença de presos condenados na ampla maioria dos estabelecimentos destinados a presos provisórios (84%) e a alarmante taxa de ocupação dessas unidades (1,9 presos por vaga em média); a informação de que a maioria dos presos provisórios está detida por prazo superior à duração razoável do processo (60% estão custodiados há mais de 90 dias); e a situação de extrema superlotação em dezenas de estabelecimentos prisionais, que abrigam quatro

pessoas ou mais por vaga disponível (63 unidades). São todos dados essenciais para a leitura e a problematização de nosso sistema prisional. Os diagnósticos realizados e divulgados nesse relatório não esgotam, de forma alguma, todas as possibilidades de análise (Levantamento nacional de informações penitenciárias (BRASIL, INFOPEN, 2014, p. 8).

Diante de todos esses problemas de reinserção desses presos na sociedade, torna-se mais gravoso a situação da segurança pública no país, onde se notícia cada vez mais, casos em que esses apenados voltam a cometerem novos crimes, tornando-se assim problema de política pública e agravando cada vez mais a segurança pública do país. De acordo com Trojanowicz e Bonnie Bucquero:sc:

Policimento comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. [...] Ele (o policiamento comunitário) também desafia todo pessoal a encontrar meios de expressar esta nova filosofia nos seus trabalhos. [...] O policiamento comunitário baseia-se também no estabelecimento dos policiais como “mini-chefes” de polícia descentralizados em patrulhas constantes, trabalhando em contato permanente com a comunidade (TROJANOWICZ E BONNIE BUCQUEROU SC, 1999, p. 4).

Visando a atuação nos municípios e ajudando na segurança pública no país, os municípios brasileiros tem a ajuda da guarda municipal e agentes de trânsito municipal, estando previsto no Art. 144, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988. Necessitando dessa ajuda municipal, seja no trânsito, ou seja, no controle dos problemas internos municipais.

O que se percebe atualmente, que devido a todos os problemas econômicos aos qual o país vem passando, onde ocorre uma crise institucional, de diversos setores da administração pública, envolvidos na corrupção, vem gerando uma descredibilidade dessas instituições.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente tem-se debatido bastante, sobre a segurança pública no país, fazendo com que toda população, organizações sociais, critiquem a atuação do estado frente aos problemas enfrentados atualmente.

É nítido por todos os estudiosos sobre o tema, que a reforma estatal diante da situação caótica da segurança pública, é mais do que necessária, e encontra-se tardia, diante de toda crise financeira e escândalos políticos aos qual o país tem passado, a função do Estado tem sido muito questionada.

O que a grande maioria não sabe é que a obrigação da segurança pública, não é tida somente do estado, e sim algo que deverá ser feito em conjunto com todos envolvidos na sociedade, assim como preceitua o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, onde estabelece que a segurança pública é dever de todos.

Para que se pensem em implementação de mudanças é necessário que saiba a diferença entre governabilidade e governança. A Governabilidade se trata das condições de legitimidade de um determinado governo para que haja transformações, já a governança trata-se da capacidade de implementar essas mudanças.

Em resposta a problemática do trabalho, é unânime entre quase todos especialistas sobre o assunto, que a segurança pública no Brasil, obteve uma pequena evolução, onde atualmente alguns estados possuem problemas de segurança pública, desde suas origens, a exemplo do Rio de Janeiro que ate os tempos atuais, ainda possui problemas de infraestrutura desde a década de 70, das favelas, que ate os tempos atuais ainda são problemas de segurança pública.

Percebe-se que a corrupção e desvio de recursos públicos, são tidos como um dos grandes problemas que inviabilizam as melhorias na segurança pública, gerando problemas que infelizmente tem se estendido varias gestões.

REFERÊNCIAS

BORNHOLDT, Rodrigo Meyer. **Métodos para resolução de conflitos entre direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Acesso em: 27 de fevereiro de 2018.

BRASIL. **Projeto Segurança Pública para o Brasil**. 2003.

Disponível em:

<<http://www.dhnet.org.br/redebrasil/executivo/nacional/anexos/pnsp.pdf>>. Acesso em: Acesso em: 27 de fevereiro de 2018.

CAMPOS, William Sergio Antunes de. **A guarda municipal no contexto da segurança pública integrada: desafios e perspectivas no exercício funcional frente à demanda por segurança e proteção do cidadão**. Rio de Janeiro, 2013.

CARVALHO, Claudio Frederico de. **A evolução da segurança pública municipal no Brasil** [livro eletrônico]. Curitiba: InterSaberes, 2017.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio. SILVA, M. do Rosário de Fátima. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. 2011.

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v14n1/v14n1a07.pdf>

Acesso em: 27 de fevereiro de 2018.

DI GIOVANNI, G. **Sistemas de proteção social: uma introdução conceitual. Reforma do estado e políticas de emprego no Brasil**. Campinas-SP: Unicamp, 1998, p.9.

KAHOBBES, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. (Tradução de J. P. Monteiro e M. B. Nizza da Silva). 1a. Edição em português. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

GIL, M.E.; BERTUZZI, L.D. **Desafios para a psicologia no cuidado com o cuidador**. Revista Bioética, v. 14, n. 1, p. 49-59. 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GROSSI, Bruno C. e COSTA, Arthur. **Relações intergovernamentais e segurança pública: uma análise do fundo nacional de segurança pública**. Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 1, Edição 1, 2007.

LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

LIMA, Renato Sérgio de. BUENO, Samira. MINGARDI, Garacy. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**. 2016

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n1/1808-2432-rdgv-12-1-0049.pdf>

Acesso em: 27 de fevereiro de 2018.

LOPES, E. **Política e segurança pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 31 ed. São Paulo, Atlas, 2015. 958 p.

SOUSA, António Francisco. **Manual de Direito Policial: Direito da ordem e segurança públicas**. Vida Económica – Editorial, AS. 2016.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário Como Começar**. 2.ed. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999.